

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ZÉ NETO)

Dispõe sobre o exercício da profissão de Cuidador Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de Cuidador Social.

Art. 2º É livre o exercício da profissão de Cuidador Social em todo o território nacional, desde que observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Cuidador Social o profissional que presta serviço remunerado de auxílio, atendimento, assistência e acompanhamento à pessoa que necessite de cuidado, em razão de condição que demande acompanhamento permanente ou temporário, no âmbito domiciliar, hospitalar, comunitário ou em instituição de acolhimento social.

Art. 4º São requisitos para o exercício da profissão de Cuidador Social:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – ter concluído o ensino fundamental;

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação profissional na área de cuidados, ministrado por uma instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

IV – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais; e

V – apresentar atestado de aptidão física e mental.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de entrada em vigor desta Lei, já exerçam atividades típicas de Cuidador Social há, no mínimo, 2 (dois) anos, ficam dispensados da exigência prevista no inciso III



* CD257763296500 *

deste artigo, devendo cumpri-la no prazo de 3 (três) anos, contado da vigência desta Lei.

Art. 5º Compete ao Cuidador Social, entre outras atribuições:

I – promover o bem-estar, a saúde, a segurança, a autonomia e a independência da pessoa cuidada;

II – prestar auxílio, assistência e acompanhamento em atividades de higiene pessoal, alimentação, locomoção e mobilidade;

III – realizar cuidados preventivos de saúde, administrar medicamentos por via oral, conforme prescrição de profissional de saúde habilitado, e executar outros procedimentos de saúde que não exijam habilitação profissional específica;

IV – auxiliar e acompanhar a pessoa cuidada em atividades sociais, educativas, culturais, recreativas, de lazer e de ressocialização;

V – oferecer apoio emocional e promover a convivência social da pessoa cuidada; e

VI – atuar em colaboração com outros profissionais ou em equipes multidisciplinares, promovendo cuidados integrados.

Parágrafo único. É vedado ao Cuidador Social, salvo se formalmente habilitado, desempenhar atividades privativas de outras profissões regulamentadas.

Art. 6º São direitos do Cuidador Social:

I – exercer suas atividades em ambiente seguro, saudável e livre de qualquer forma de abuso ou discriminação;

II – ter acesso a equipamentos, materiais e recursos necessários à prestação de cuidados adequados e seguros; e

III – participar das decisões relacionadas ao planejamento e à execução dos cuidados, inclusive em equipes multidisciplinares.

Art. 7º São deveres do Cuidador Social:



I – atuar com ética, respeitando os direitos humanos e contribuindo para a melhoria da qualidade da atenção e dos cuidados prestados;

II – zelar pelo bem-estar, pela integridade física, pela saúde, pela alimentação, pela higiene pessoal, pela educação, pela cultura, pela recreação e pelo lazer da pessoa cuidada;

III – manter sigilo sobre as informações obtidas no exercício de suas funções; e

IV – denunciar, conforme os protocolos legais e éticos, qualquer forma de abuso, negligência ou violação dos direitos da pessoa cuidada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a profissão de Cuidador Social, reconhecendo sua relevância para a sociedade brasileira e atendendo à crescente demanda por profissionais qualificados. Essa iniciativa visa garantir a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida de milhões de brasileiros, especialmente idosos, pessoas com deficiência e outros em situação de vulnerabilidade, promovendo dignidade e segurança no atendimento.

O Brasil enfrenta um cenário de acelerado envelhecimento populacional, reflexo de avanços na saúde, na qualidade de vida e na redução das taxas de natalidade. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população com 60 anos ou mais dobrou nas últimas duas décadas, passando de 15,2 milhões em 2000 para 33 milhões em 2024. Projeções demográficas indicam que, até 2070, cerca de 40% dos brasileiros terão mais de 65 anos, consolidando o país como uma das nações com maior proporção de idosos no mundo.



* C D 2 5 7 7 6 3 2 9 6 5 0 0 *

Além do envelhecimento populacional, a demanda por serviços de cuidado é amplificada pelo número de pessoas com deficiência. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2024, o Brasil possui 18,6 milhões de indivíduos com algum tipo de deficiência, representando 8,9% da população total. Essa parcela inclui pessoas com limitações físicas, intelectuais, sensoriais ou múltiplas, muitas das quais requerem apoio contínuo para atividades diárias. A combinação desses fatores intensifica a necessidade de serviços de cuidado especializados, tanto em domicílios quanto em instituições de longa permanência, como as de *home care*.

Paralelamente, a violência contra pessoas idosas é uma preocupação crescente. Nos primeiros três meses de 2025, o Disque 100 registrou aproximadamente 250 mil denúncias de violações de direitos da população idosa, uma média de 2.800 casos por dia. Esse número representa um aumento de 140% em relação ao mesmo período de 2022, quando foram reportadas 103 mil ocorrências. A ausência de qualificação profissional e de regulamentação adequada da atividade profissional de cuidado contribui significativamente para esses casos, que incluem negligência, maus-tratos e abusos, comprometendo o desenvolvimento físico, psicológico e social das pessoas atendidas.

Além disso, a dinâmica social tem impulsionado a demanda por cuidadores remunerados. Historicamente, as mulheres desempenham a maior parte do trabalho de cuidado não remunerado, conciliando-o com a chamada dupla jornada. Contudo, sua crescente participação no mercado de trabalho formal tem reduzido o tempo disponível para essas atividades, o que elevou a procura por cuidadores profissionais. Em 2024, os cuidadores representavam 21% dos trabalhadores domésticos no Brasil, um aumento expressivo em relação à década anterior, refletindo a profissionalização do setor, embora ainda marcada por alta informalidade e baixos salários.

A crescente demanda por cuidados especializados reflete não apenas uma transformação demográfica, mas também uma mudança nas dinâmicas sociais e familiares. A profissionalização do cuidado, portanto, torna-se essencial para atender a essas necessidades com qualidade, segurança e



* CD257763296500*

respeito à dignidade humana, destacando a urgência de regulamentação da profissão de Cuidador Social.

A regulamentação da profissão de Cuidador Social é, portanto, uma medida imprescindível para assegurar a qualidade dos serviços prestados. Essa relevante atividade profissional, quando exercida sem a devida regulação jurídica e por profissionais sem formação adequada, pode acarretar uma série de riscos à saúde (art. 196 da CF), à segurança (art. 5º, *caput*, e art. 144 da CF), à vida (art. 5º, *caput* e I, da CF) e ao patrimônio (art. 5º, *caput* e XXII, da CF) das pessoas destinatárias dos serviços.

Desse modo, a regulamentação proposta assegura a formação técnica e ética dos cuidadores, estabelecendo padrões de qualificação que minimizem riscos de negligência e maus-tratos, ao mesmo tempo em que valoriza a profissão por meio da previsão de direitos e reconhecimento social. A medida também responde à crescente profissionalização do setor, que exige normas claras para garantir a segurança jurídica tanto dos cuidadores quanto das pessoas atendidas.

Este Projeto de Lei complementa a Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069, de 2024), que estabelece diretrizes para a valorização do trabalho de cuidado no Brasil. Além disso, está em consonância com as recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que, por meio do Marco dos 5 Rs, promove o trabalho decente na economia do cuidado. Esse marco abrange: (i) reconhecimento do valor social e econômico do cuidado; (ii) redução do trabalho de cuidado não remunerado; (iii) redistribuição das responsabilidades de cuidado; (iv) recompensa justa aos trabalhadores do setor; e (v) representação adequada para garantir direitos e condições dignas.

Assim, a regulamentação da profissão de Cuidador Social é uma medida urgente e necessária para atender às demandas de uma sociedade em transformação. Este Projeto de Lei busca não apenas proteger os direitos das pessoas cuidadas, mas também valorizar os profissionais que desempenham um papel indispensável na promoção da qualidade de vida e na manutenção do tecido social.



* CD257763296500*

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, contribuindo para a construção de um Brasil mais justo, inclusivo e solidário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ NETO



* C D 2 5 7 7 6 3 2 9 6 5 0 0 *